

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 348/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 092-R de 23 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a Portaria nº 172-R de 29 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA que estabeleceu o mapeamento de risco, no qual o Município de Afonso Cláudio foi classificado como de Risco Baixo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de bares no Município de Afonso Cláudio, sem restrições de horário e dias da semana, mantendo-se os protocolos de distanciamento, uso de álcool em gel, bem como o uso de máscaras.

§ 1º O retorno do funcionamento dos bares não será automático, devendo o proprietário do estabelecimento protocolizar requerimento junto a municipalidade para o funcionamento, oportunidade em que receberá visita da Fiscalização Municipal em conjunto com a Vigilância Sanitária, afim de fixar a quantidade máxima de pessoas e de mesas por estabelecimento.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio ambulante de alimentação, inclusive a feirinha da Praça Aderbal Galvão, de segunda-feira a domingo até as 22 (vinte e duas) horas, sem o uso de mesas, ou seja, somente na modalidade *drive thru*.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento das academias de esporte de todas as modalidades, sem restrição de horários e dias de semana, devendo-se observar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle da saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

Art. 4º - Fica autorizada as reuniões das Lojas Maçônicas, mantendo o distanciamento e os protocolos de cuidados e higiene.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - As janelas deverão ser mantidas abertas mesmo com o funcionamento de ar condicionado.

§ 2º - Não deve ser permitida a participação daqueles pertencentes ao grupo de risco.

Art. – 5º - As celebrações em Igrejas e Templos Religiosos poderão ocorrer sem restrição de horário, mantendo-se os protocolos de cuidado anteriormente definidos.

Art. 6º Este Decreto terá vigência enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 02 de setembro de 2020.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO